



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

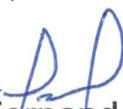


PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 2/2001

O Projeto de Lei n.º 2/2001, do Prefeito, que altera dispositivos da Lei nº 1.133, de 26 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, foi aprovado na discussão regimental, com emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2001.


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Clodoaldo José Borges
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 5/2/2001
por unanimidade

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 2/2001

Altera dispositivos da Lei nº 1.133, de 26 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 1.133, de 26 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por oito membros efetivos, sendo quatro representantes do Poder Executivo e quatro representantes da Sociedade, assim distribuídos:

I – Membros do Poder Executivo:

- a) um representante da área de Saúde;
- b) um representante da área de Finanças;
- c) um representante da área de Educação;
- d) um representante da área de Assistência Social.

II – Membros da Sociedade:

- a) um representante das Associações Comunitárias;
- b) um representante dos Sindicatos Patronais;
- c) um representante dos profissionais da Saúde, no Município de Indianópolis;
- d) um representante dos trabalhadores na Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Indianópolis.”

Art. 2º. Fica revogado o § 3º do art. 4º da Lei nº 1.133/95, passando o seu § 4º ser assim redigido:

...

§ 4º. A representação dos trabalhadores do SUS será definida em consenso entre os prestadores de serviços ao Sistema, no Município de Indianópolis.

Art. 3º. O § 2º do art. 5º da Lei nº 1.133/95 fica assim redigido:

“Art. 5º. ...

§ 2º. O Coordenador de Saúde será membro nato, cabendo-lhe a Presidência do Conselho de que trata esta Lei.”



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis-MG, 5 de fevereiro de 2001.

José Mauro Stabile
Prefeito Municipal